



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI
Av. Dinha Aragão Nº 300- Centro- São Miguel do Tapuio - PI
CNPJ Nº 05.864.638/0001-94. – CEP 64330-000
Telefone 86 3249-1789

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

EXPEDIENTE
LIDO EM, _____

1º SECRETÁRIO

I – Relatório

Parecer ao Projeto de Lei n.º 076/2024, de autoria do Executivo Municipal, dispõe sobre alteração na estrutura da Administração pública Municipal de São Miguel do Tapuio – PI e dá outras providências.

O Executivo Municipal, através de seu prefeito Interino, Sr. Antonio Francisco Pereira da Silva, apresentou Projeto de Lei que dispõe sobre alteração na estrutura da Administração pública Municipal de São Miguel do Tapuio – PI e dá outras providências.

Art. 1º - Fica alterada dispositivo da Lei Municipal nº 129/2023, de 30 de março de 2023, que estabelece Estrutura e Funcionamento do Conselho Tutelar do Município de São Miguel do Tapuio-PI e dá outras providências.

II – Voto do Relator

Cabe a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições, na forma do art. 46 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Analisando o projeto, no mérito, o mesmo versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, observando a lei Federal, Estadual e Municipal disciplinadoras do objetivo em tela, obedecendo à técnica Legislativa, sendo o Prefeito Municipal competente para requerer o presente Projeto de Lei.

Em face do exposto, considero o Requerimento constitucional legal, jurídico, tecnicamente correto e, no mérito, o acolho e voto pela aprovação.

O presente voto foi seguido pelo Vereador Inácio Bispo Dantas, sendo contrário o Vereador Roberto Rodrigues de Souza, em sessão ordinária de 28 de novembro de 2024, às 16:00 horas.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI
Av. Dinha Aragão Nº 300- Centro- São Miguel do Tapuio - PI
CNPJ Nº 05.864.638/0001-94. – CEP 64330-000
Telefone 86 3249-1789

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2024.

Renata Araújo Campelo Leite
Renata Araújo Campelo Leite
Presidente/Relator

Roberto Rodrigues de Souza
Roberto Rodrigues de Souza
Membro

Inácio Bispo Dantas
Inácio Bispo Dantas
Membro

Projeto de Lei nº 076/2024

APROVADO

DISCUSSÃO EM

DATA, 28/11/24

Altera a Lei Municipal nº 129/2023, de 30 de março de 2023.

O Prefeito Municipal ~~Interino~~ de São Miguel do Tapuio-PI, **ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Esta Lei altera dispositivos da Lei Municipal n.º 129/2023, de 30 de março de 2023, que estabelece Estrutura e Funcionamento do Conselho Tutelar do Município de São Miguel do Tapuio-PI e dá outras providências.

Art. 2.º O Art. 1º da Lei Municipal nº 129/2023 passa a vigorar a seguinte redação:

Art. 1 º Fica mantido o Conselho Tutelar de São Miguel do Tapuio-PI, criado pela Lei Municipal nº 09/93 e atualizado pela Lei Municipal nº 018/2018, órgão municipal de caráter permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com funções precípua de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência, conforme previsto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e integrante da Administração Pública Municipal, com vinculação orçamentária e administrativa a Secretaria Municipal de Promoção, Assistência Social e Trabalho.

Art. 3.º O Art. 8º da Lei Municipal nº 129/2023 passa a vigorar a seguinte redação:

Art. 8º O Conselho Tutelar deverá estar aberto ao público em horário compatível com o funcionamento dos demais órgãos e serviços públicos municipais, permanecendo aberto para atendimento da população 40h (quarenta horas) semanais, das 07:30 hs às 12:30 hs e das 14:00 as 17:00h.

Art. 4.º O § 1º, §3º e, §5º do Art. 9º da Lei Municipal nº 129/2023 passa a vigorar a seguinte redação:

Art.9º

§ 1º O sistema de sobreaviso do Conselho Tutelar funcionará desde as 17:31min do dia do expediente até as 07:29 min do dia seguinte.

§ 3º Para a compensação do sobreaviso, deverá o Município, ouvido o Colegiado do Conselho Tutelar, prever folga compensatória de 01 (um) dia semanal para cada Conselheiro Tutelar.

§ 4º Caso o Município não opte pela remuneração extraordinária, o membro do Conselho Tutelar terá direito ao gozo de folga compensatória na medida de 01 (um) dia para cada 02 (dois) dias de sobreaviso, limitada a aquisição a 30 dias por ano civil.

EXPEDIENTE

LIDO EM, 27/11/24

1º SECRETÁRIO

§ 5º O gozo da folga compensatória prevista no parágrafo acima depende de prévia deliberação do colegiado do CMDCA e não poderá ser usufruído por mais de um membro simultaneamente nem prejudicar, de qualquer maneira, o bom andamento dos trabalhos do órgão.

Art. 5º. O Art. 68 §1º da Lei Municipal nº 129/2023 passa a vigorar a seguinte redação:

Art. 68

§ 1º No efetivo exercício da sua função perceberá, a título de remuneração, o valor correspondente a 1,5 (um e meio) salário mínimo, que será reajustado anualmente.

Art. 6º. Suprimir os parágrafos §2º e §3º do Art. 68 da Lei Municipal nº 129/2023:

~~§ 2º A remuneração deverá ser proporcional à relevância e à complexidade da atividade desenvolvida, à dedicação exclusiva exigida, e ao princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, devendo ainda ser compatível com os vencimentos de servidor do Município que exerça função para a qual se exija a mesma escolaridade para acesso ao cargo.~~

~~§ 3º A revisão da remuneração dos membros do Conselho Tutelar far-se-á na forma estabelecida pela legislação local, devendo observar os mesmos parâmetros aos estabelecidos para o reajuste dos demais servidores municipais, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.~~

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Miguel do Tapuio-PI, 27 de novembro de 2024.


Antônio Francisco Pereira da Silva
Prefeito Municipal Interino

CÂMARA MUN. DE S. MIGUEL DO TAPUIO
EXPEDIENTE APROVADO NA SESSÃO
☒ ORDINÁRIA ☐ EXTRA **28/11/24**
ORIGEM: **ANTÔNIO FRANCISCO**
VOTAÇÃO: **EXECUTIVO**
VOTOS A FAVOR **09** VOTOS CONTRA **00**
☒ APROVADO(A) ☐ REJEITADO(A)
OBS:

1º SECRETÁRIO

EXPEDIENTE
LIDO EM, **27/11/24**

1º SECRETÁRIO

RECEBIDO EM
27/11/24

NELSON SOARES COSTA
Controlador Geral
CPF: 016.913.743-06